



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
POLÍCIA MILITAR / POLÍCIA CIVIL  
CONVÊNIOS MUNICIPAIS  
PM4 / NGCM-PC

CONVÊNIO Nº 53 /2017

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no

"Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da  
Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro.

Tipo de Ato Convênio nº 53 de 27/01/2017

Corrego do Ouro - GO, 30/01/2017 Horas: 16:24

Responsável pela publicação

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, DA POLÍCIA MILITAR E CIVIL/GO E O MUNICÍPIO DE CORREGO DO OURO - GO . PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.409.580/0001-38, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, n.º 01, Palácio das Esmeraldas, neste ato representado pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Procurador Chefe da Advocacia Setorial da SSP, **Rogério Ribeiro Soares**, brasileiro, solteiro, advogado OAB/GO n.º 19.033/GO, Carteira de Identidade n.º 3404452/SSP-GO, CPF n.º 834.414.251-20, residente e domiciliado em Goiânia/GO, por meio das INTERVENIENTES, **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, criada pela Lei n.º 13.461, de 31 de maio de 1999, com fundamento no art. 1.º, do Decreto n.º 8.060/2013, com sede na Av. Anhanguera, n.º 7.364, Setor Aeroviário, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.409.606/0001-48, representada por seu titular, **RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, RG 500.587.382 – SSP/RS, CPF 354.472.810-91, brasileiro, solteiro, o qual dispõe de poderes conferidos através do Decreto de 1.º de março de 2017, publicado em 02/03/2017, Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.519 (fls. 05 - 06), **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede também no mesmo endereço, inscrita no CNPJ/MF n.º 37.014.123/0001-91, representada por seu Delegado Geral, **Álvaro Cássio dos Santos**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, CPF/MF n.º 232.174.481-20, **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede no mesmo endereço, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.409.671/0001-73, representada por seu Comandante Geral, Cel. **Divino Alves de Oliveira**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade n.º 15.658 PM/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 382.216.911-00, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE**, e do outro lado **O MUNICÍPIO DE CORREGO DO OURO - GO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/M n.º 02.321.115/0001-03, com sede na Praça do Cordeiro n.º 40 Centro Corrego do Ouro CEP: 76.145-000 Fone: (64) 3687-1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. (Sr<sup>o</sup>) **Murilo César da Silva**, brasileiro,(a) portador (a) da Carteira de Identidade N.º 3965581 2ª via SSPGO, CPF N.º 307.103.831-34, doravante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**.

Murilo César da Silva  
Prefeito Municipal  
Adm.: 2017-2020  
CORREGO DO OURO-GO

Murilo César da Silva  
Prefeito Municipal  
Adm.: 2017-2020  
CORREGO DO OURO-GO



## FUNDAMENTAÇÃO

**CONVÊNIO**, objeto do presente Procedimento Administrativo, consubstanciado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 15.949/2006, alterada pelas Leis estaduais nº 17.862 de 10 de dezembro de 2012 e nº 18.837, de 27-05-2015, bem como da Portaria nº 0203/2014/SSP, e demais Leis e portarias que porventura vierem a alterar o valor da hora extraordinária, nos termos e condições estabelecidas pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes, com o fim de propiciar meios de garantir assistência mais efetiva ao Município Convenente, no tocante à segurança pública, mormente no que respeita à prevenção e à repressão de delitos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE

#### 2.1 - DA POLICIA MILITAR

2.1.1 - Empregar no Município convenente, além da escala de serviço ordinária desenvolvida pela Polícia Militar, quando requisitado formalmente pelo Prefeito, o efetivo de policiais militares em eventos e festividades promovidas pela municipalidade com ou sem fins lucrativos, encaminhando até o 10º (décimo) dia útil do mês ao Município, a planilha contendo números de horas efetivamente trabalhadas, através de balcão de escala voluntária de serviços em jornada extra dentro do período de folga, bem como os dados cadastrais e financeiros dos policiais militares empregados, possibilitando o pagamento das horas trabalhadas diretamente em suas contas correntes;

2.1.2 - Promover ações intensivas permanentes no combate à criminalidade e à violência.

2.1.3 - Enviar mensalmente a prestação de contas com o montante gasto pelo Município com a PMGO, de acordo com o ANEXO-II.

#### 2.2 - DA POLICIA CIVIL

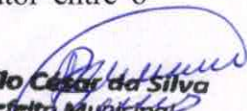
2.2.1 - Promover ações intensivas permanentes no combate à criminalidade e à violência;

2.2.2 - Realizar treinamento para os servidores da Prefeitura que serão colocados à disposição do Posto de requerimento de carteiras de Identidade;

2.2.3 - Fornecer material técnico, ou seja, cédulas de identidade, formulários, tinta gráfica, placa e rolo de entintamento para a realização dos requerimentos das carteiras de Identidade;

2.2.4 - Confeccionar, no Instituto de Identificação em Goiânia, as carteiras de identidade requeridas no Posto de Identificação;

2.2.5 - O Delegado Regional deverá designar um servidor que será o interlocutor entre o Núcleo de Gestão de Convênios e a Prefeitura;

  
**Murilo César da Silva**  
 Prefeito Municipal  
 Adm.: 2017-2020  
 CÓRREGO DO OURO-GO



2.2.6 - Empregar no Município conveniente, além da escala de serviço ordinária desenvolvida pela Polícia Civil, **quando requisitado formalmente pelo Prefeito**, o efetivo de policiais civis em ações ou operações extraordinárias a suas escalas de serviço, encaminhando até o 10º (décimo) dia útil do mês ao Município, a planilha contendo números de horas extraordinárias efetivamente trabalhadas, através de balcão de escala voluntária de serviços em jornada extra dentro do período de folga, bem como os dados cadastrais e financeiros dos policiais civis empregados, possibilitando o pagamento das horas trabalhadas diretamente em suas contas correntes;

2.2.7 - Enviar mensalmente a prestação de contas com o montante gasto pelo Município com a PC-GO, de acordo com a planilha em ANEXO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE**

*Obrigações estas que serão efetivas quando houver possibilidades e interesse do chefe do executivo municipal.*

3.1 - Locar um imóvel com dimensões suficientes para o funcionamento da Delegacia de Polícia Civil, do Posto de Identificação e Unidade Policial Militar;

3.2 - Arcar com o custeio das manutenções do imóvel, bem como das contas de água e energia elétrica da Delegacia de Polícia Civil, do Posto de Identificação e Unidade Policial Militar;

3.3 – Disponibilizar um(a) zelador(a) para a Delegacia de Polícia Civil, para o Posto de Identificação e Unidade Policial Militar, arcando com os encargos sociais que incidirem sobre a contratação deste(a);

3.4 – Fornecer combustível destinado exclusivamente ao abastecimento de viaturas policiais da Polícia Militar, Delegacia de Polícia Civil e do Posto de Identificação;

3.5 – Fornecer manutenção e assistência técnica das viaturas colocadas à disposição da Delegacia de Polícia Civil, do Posto de Identificação e Unidade da Polícia Militar, exceto serviços de retífica de motores e lanternagem;

3.6 - Fornecer material de higiene e limpeza para a Unidade Policial Militar, Delegacia de Polícia Civil e do Posto de Identificação;

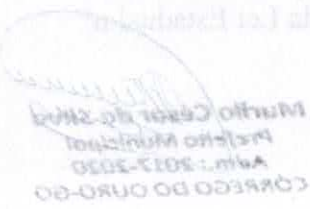
3.7 - Fornecer um cofre para a utilização no Posto de Identificação para a guarda das cédulas e demais documentos utilizados no requerimento da Carteira de Identidade;

3.8 - Disponibilizar impressora e papel A-4 para a utilização no Posto de Identificação;

3.9 – Fornecer alimentação aos detentos recolhidos na delegacia de polícia do município, quando o gestor for o PRIMEIRO CONVENENTE;

3.10 - Disponibilizar no mínimo dois (02) funcionários efetivos, ambos de comprovada idoneidade moral, para prestarem serviço no Posto de Requerimento de Carteiras de Identidade, arcando com os encargos sociais que incidirem sobre a contratação deste(a);

  
**Murilo César da Silva**  
 Prefeito Municipal  
 Adm.: 2017-2020  
 CÓRREGO DO OURO-GO

  
 Prefeitura Municipal  
 Córrego do Ouro-GO



3.11 - Responsabilizar pelo transporte dos processos e materiais entre o “Posto de Requerimento e o Instituto de Identificação em Goiânia” e o retorno à cidade de origem dos documentos de identidade confeccionados;

3.12 - Requerer a instalação do terminal SEGPLAN, para cadastramento dos processos de requerimento de carteiras de identidade, bem como providenciar senhas para que os servidores

possam emitir boletos de cobrança (SENHA DO SICAF), dos respectivos processos de requerimento de carteira de identidade;

3.13 – Creditar, quando requisitado formalmente pelo (a) prefeito (o) Municipal, em razão da prestação de serviços voluntários no implemento de policiamento em eventos/festividades e operações extraordinárias, o valor resultante da quantidade de horas trabalhadas, de acordo com a planilha apresentada pela PMGO, PCGO e em conta corrente específica em nome do policial, ficando estabelecido os valores conforme portarias vigentes à época da prestação dos respectivos serviços extraordinários, nos termos da Lei Estadual nº 15.949/2006 alterada pela Lei Estadual nº 16.674/2009, bem como da Portaria nº 0203/2014 - SSP e demais portarias que porventura vierem a alterar o valor da hora extraordinária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando o banco de horas for prestado pela Polícia Militar, fica estipulado a obrigação de empregar, 100% (cem por cento) da verba destinada para este banco de horas, no custeio da atividade fim da Polícia Militar (policiamento ostensivo-preventivo).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As indenizações instituídas por meio da Lei nº 15.949/06 não se incorporam ao subsídio do beneficiário, não integram a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser concedidas, não incidindo sobre elas desconto previdenciário, conforme preconiza o artigo 6º da Lei supracitada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No emprego do policiamento extraordinário nos eventos municipais, em que haja a necessidade de deslocamento de efetivo de uma região para outra e que este efetivo necessite permanecer por mais de um dia no Município, a prefeitura arcará com toda a logística necessária para a locomoção e acomodação destes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**

4.1 – As despesas provenientes do presente convênio correrão à conta de dotações específicas de cada conveniente, não havendo repasse de recurso financeiro entre os mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

5.1 – A celebração deste convênio dependerá de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelas organizações interessadas, de acordo com o art. 57 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1 – O Presente convênio poderá ser alterado pelos Convenientes mediante termo aditivo específico, através de proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao outro conveniente, em no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência, de acordo como Art. 69, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1 – O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, pela Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária, Art. 61, “Parágrafo Único”, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – De acordo com o Art. 84, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, o referido extrato do convênio deverá, de igual forma, ser publicado no “site” oficial da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 – O presente Convênio vigorará a partir da data da OUTORGA, com duração até o dia 31 de dezembro de 2020.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1 – Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Convênio, serão consultados aos Convenientes, por escrito, e resolvidos, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e supletivamente, a Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1 - O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento por desinteresse de qualquer dos partícipes ou rescindido por inadimplemento das condições ajustadas ou ainda pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – O Foro da Comarca da Capital do Estado de Goiás é o competente para dirimir as questões oriundas deste Convênio não dirimidas pelas vias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor e forma.

  
**Murilo César da Silva**  
 Prefeito Municipal  
 Adm.: 2017-2020  
 CÔRREGO DO OURO-61

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária de Goiás, em Goiânia, aos 27 dias do mês de Janeiro de 2017.

**Rogério Ribeiro Soares**  
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial da SSP

**Ricardo Brisolla Balestreri**  
Secretário da Segurança Pública  
e Administração Penitenciária

**Divino Alves de Oliveira**  
Comandante Geral/PMGO

**Álvaro Cássio dos Santos**  
Delegado Geral/PCGO

**Murilo César da Silva**  
Prefeito de Córrego do Ouro

**Murilo César da Silva**  
Prefeito Municipal  
Aim.: 2017-2020  
CÓRREGO DO OURO-GO

**Murilo César da Silva**  
Prefeito Municipal  
Aim.: 2017-2020  
CÓRREGO DO OURO-GO





SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
POLÍCIA MILITAR / POLÍCIA CIVIL  
CONVÊNIOS MUNICIPAIS  
PM4 / NGCM-PC

**ANEXO – I: PLANO DE TRABALHO**

**CONVÊNIO Nº 53 /2017**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

**1º CONVENIENTE: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária** CNPJ: 01.409.606/0001-48

**ENDEREÇO:** Avenida Anhanguera, n.º 7.364, Setor Aeroviário

**CIDADE:** Goiânia **UF:** Goiás **CEP:** 74.435-300 **FONE:** (062) 3201-1000 **EA:** Estadual

**NOME DO RESPONSÁVEL:** Ricardo Brisolla Balestreri **CPF:** 354.472.810-91

**CI:** 500.587.382 – SSP/RS **CARGO:** Secretário **FUNÇÃO:** Coronel QOPM

**ENDEREÇO:** Avenida Anhanguera, n.º 7.364, Setor Aeroviário

**2º CONVENIENTE: Município de Córrego do Ouro** CNPJ: 02.321.115/0001-03

**ENDEREÇO:** Praça Cordeiro n.º 40 Centro

**CIDADE:** Córrego do Ouro **UF:** GO **CEP:** 76.145-000 **FONE:** (64) 3687-1122 **EA:** Municipal

**NOME DO RESPONSÁVEL:** Murilo César da Silva **CPF:** 307.103.831-34

**CI:** 3965581 2ª via SSPGO **CARGO:** Prefeito(a) **FUNÇÃO:** Prefeito(a)

**1º INTERVENIENTE: Polícia Civil do Estado de Goiás** CNPJ: 37.014.123/0001-91

**ENDEREÇO:** Avenida Anhanguera, n.º 7.364, Setor Aeroviário

**CIDADE:** Goiânia **UF:** GO **CEP:** 74.435-300 **FONE:** (62) 3201-2570 **EA:** Estadual

**NOME DO RESPONSÁVEL:** Alvaro Cássio dos Santos **CPF:** 232.174.481-20

**CARGO:** Delegado de Polícia **FUNÇÃO:** Delegado Geral

**2º INTERVENIENTE: Polícia Militar do Estado de Goiás** CNPJ: 01.409.671/0001-73

**ENDEREÇO:** Avenida Anhanguera, n.º 7.364, Setor Aeroviário

**CIDADE:** Goiânia **UF:** GO **CEP:** 74.435-300 **FONE:** (62) 3201-1456 **EA:** Estadual

**Nome do Responsável:** Divino Alves de Oliveira **CPF:** 382.216.911-00

**RG:** 15.658 PM/GO **Cargo:** Coronel **Função:** Comandante Geral

Murilo César da Silva  
Prefeito Municipal  
Adm.: 2017-2020  
CÓRREGO DO OURO-GO

Murilo César da Silv.  
Prefeito Municipal  
Adm.: 2017-2020  
CÓRREGO DO OURO-GO



## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

**TÍTULO:** Cooperação Mútua em Ações de Segurança Pública com o município convenente.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Início na data da outorga e término em: 31/12/2020.

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** Mútua colaboração entre os partícipes, com o fim de propiciar meios de garantir assistência efetiva ao Município Convenente, no tocante à Segurança Pública, mormente no que diz respeito à prevenção e à repressão de delitos.

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:** De acordo com o art.144 da Constituição Federal, a segurança pública: "É dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio."

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Segurança Pública, está firmando parcerias para implementação de ações que contribuam para maior efetividade das políticas de segurança em todo o território goiano. Com amparo na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 15.949/2006, alterada pelas Leis estaduais nº 17.862 de 10 de dezembro de 2012 e nº 18.837, de 27-05-2015, bem como da Portaria nº 0203/2014/SSP, e demais Leis e portarias que porventura vierem a alterar o valor da hora extraordinária.

A participação municipal nas referidas ações revela-se, sem dúvida, uma alternativa promissora para melhorar a política de segurança pública estadual.

## 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

### 3.1 - DA POLÍCIA MILITAR

META	ETAPA	DESCRIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
I	1.1	Empregar no Município convenente, além da escala de serviço ordinária desenvolvida pela Polícia Militar, <i>quando requisitado formalmente pelo (a) Prefeito (a) Municipal</i> , o efetivo de policiais militares em eventos e festividades promovidas pela municipalidade com ou sem fins lucrativos, encaminhando até o 10º(décimo) dia útil do mês ao Município, a planilha contendo números de horas efetivamente trabalhadas, através de balcão de escala voluntária de serviços em jornada extra dentro do período de folga, bem como os dados cadastrais e financeiros dos policiais militares, possibilitando o pagamento das horas	OUTORGA	31/12/ 2020

Murilo César da Silva  
 Prefeito Municipal  
 Adm.: 2017-2020  
 CÔRREGO DO OURO-GO





		trabalhadas diretamente em suas contas-correntes;		
I	1.2	Promover ações intensivas permanentes no combate à criminalidade e à violência.	OUTORGA	31/12/ 2020
I	1.3	Enviar mensalmente a prestação de contas com o montante gasto pelo Município com a PMGO , de acordo com o ANEXO-II.	OUTORGA	31/12/ 2020
<b>3.2 - DA POLÍCIA CIVIL</b>				
META	ETAPA	DESCRIÇÃO	ÍNICIO	TÉRMINO
II	2.1	Promover ações intensivas permanentes no combate à criminalidade e à violência;	OUTORGA	31/12/ 2020
II	2.2	Realizar treinamento para os servidores da Prefeitura que serão colocados à disposição do Posto de requerimento de carteiras de Identidade;	OUTORGA	31/12/ 2020
II	2.3	Fornecer material técnico, ou seja, cédulas de identidade, formulários, tinta gráfica, placa e rolo de entintamento para a realização dos requerimentos das carteiras de Identidade;	OUTORGA	31/12/ 2020
II	2.4	Confeccionar, no Instituto de Identificação em Goiânia, as carteiras de identidade requeridas no Posto de Identificação;	OUTORGA	31/12/ 2020
II	2.5	O Delegado Regional deverá designar um servidor que será o interlocutor entre o Núcleo de Gestão de Convênios e a Prefeitura;	OUTORGA	31/12/ 2020
II	2.6	Empregar no Município conveniente, além da escala de serviço ordinária desenvolvida pela Polícia Civil, <b>quando requisitado formalmente pelo Prefeito</b> , o efetivo de policiais civis em ações ou operações extraordinárias a suas escalas de serviço, encaminhando até o 10º (décimo) dia útil do mês ao Município, a planilha contendo números de horas extraordinárias efetivamente trabalhadas, através de balcão de escala voluntária de serviços em jornada extra dentro do período de folga, bem como os dados cadastrais e financeiros dos policiais civis empregados, possibilitando o pagamento das horas trabalhadas diretamente em suas contas correntes;	OUTORGA	31/12/ 2020
II	2.7	Enviar mensalmente a prestação de contas com o montante gasto pelo Município com a PC-GO, de acordo com a planilha em ANEXO.	OUTORGA	31/12/ 2020



**3.3 – DO MUNICÍPIO**

<b>META</b>	<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
<b>III</b>	<b>3.1</b>	Locar um imóvel com dimensões suficientes para o funcionamento da Delegacia de Polícia Civil, do Posto de Identificação e Unidade Policial Militar;	OUTORGA	31/12/ 2020
<b>III</b>	<b>3.2</b>	Arcar com o custeio das manutenções do imóvel, bem como das contas de água e energia elétrica da Delegacia de Polícia Civil, do Posto de Identificação e Unidade Policial Militar;	OUTORGA	31/12/ 2020
<b>III</b>	<b>3.3</b>	Disponibilizar um(a) zelador(a) para a Delegacia de Polícia Civil, para o Posto de Identificação e Unidade Policial Militar, arcando com os encargos sociais que incidirem sobre a contratação deste(a);	OUTORGA	31/12/ 2020
<b>III</b>	<b>3.4</b>	Fornecer combustível destinado exclusivamente ao abastecimento de viaturas policiais da Polícia Militar, Delegacia de Polícia Civil e do Posto de Identificação;	OUTORGA	31/12/ 2020
<b>III</b>	<b>3.5</b>	Fornecer manutenção e assistência técnica das viaturas colocadas à disposição da Delegacia de Polícia Civil, do Posto de Identificação e Unidade da Polícia Militar, exceto serviços de retifica de motores e Lanternagem;	OUTORGA	31/12/ 2020
<b>III</b>	<b>3.6</b>	Fornecer material de higiene e limpeza para a Unidade Policial Militar, Delegacia de Polícia Civil e do Posto de Identificação;	OUTORGA	31/12/ 2020
<b>III</b>	<b>3.7</b>	Fornecer um cofre para a utilização no Posto de Identificação para a guarda das cédulas e demais documentos utilizados no requerimento da Carteira de Identidade;	OUTORGA	31/12/ 2020
<b>III</b>	<b>3.8</b>	Disponibilizar impressora e papel A-4 para a utilização no Posto de Identificação;	OUTORGA	31/12/ 2020
<b>III</b>	<b>3.9</b>	Fornecer alimentação aos detentos recolhidos na delegacia de polícia do município, quando o gestor for o PRIMEIRO CONVENENTE;	OUTORGA	31/12/ 2020
<b>III</b>	<b>3.10</b>	Disponibilizar no mínimo dois (02) funcionários efetivos, ambos de comprovada idoneidade moral, para prestarem serviço no Posto de Requerimento de Carteiras de Identidade, arcando com os encargos sociais que incidirem sobre a contratação deste(a);	OUTORGA	31/12/ 2020
<b>III</b>	<b>3.11</b>	Responsabilizar pelo transporte dos processos e materiais entre o “Posto de Requerimento e o Instituto de Identificação	OUTORGA	31/12/ 2020



		em Goiânia” e o retorno à cidade de origem dos documentos de identidade confeccionados;		
III	3.12	Requerer a instalação do terminal SEGPLAN, para cadastramento dos processos de requerimento de carteiras de identidade, bem como providenciar senhas para que os servidores possam emitir boletos de cobrança (SENHA DO SICAF), dos respectivos processos de requerimento de carteira de identidade;	OUTORGA	31/12/ 2020
III	3.13	<p>Creditar, quando requisitado formalmente pelo (a) prefeito (o) Municipal, em razão da prestação de serviços voluntários no implemento de policiamento em eventos/festividades e operações extraordinárias, o valor resultante da quantidade de horas trabalhadas, de acordo com a planilha apresentada pela PMGO, PCGO e em conta corrente específica em nome do policial, ficando estabelecido os valores conforme portarias vigentes à época da prestação dos respectivos serviços extraordinários, nos termos da Lei Estadual nº 15.949/2006 alterada pela Lei Estadual nº 16.674/2009, bem como da Portaria nº 0203/2014 - SSP e demais portarias que porventura vierem a alterar o valor da hora extraordinária.</p> <p><b>PARÁGRAFO PRIMEIRO</b> - Quando o banco de horas for prestado pela Polícia Militar, fica estipulado a obrigação de empregar, 100% (cem por cento) da verba destinada para este banco de horas, no custeio da atividade fim da Polícia Militar ( policiamento ostensivo-preventivo).</p> <p><b>PARÁGRAFO SEGUNDO</b> - As indenizações instituídas por meio da Lei nº 15.949/06 não se incorporam ao subsídio do beneficiário, não integram a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser concedidas, não incidindo sobre elas desconto previdenciário, conforme preconiza o artigo 6º da Lei supracitada. <b>PARÁGRAFO TERCEIRO</b> – No emprego do policiamento extraordinário nos eventos municipais, em que haja a necessidade de deslocamento de efetivo de uma região para outra e que este efetivo necessite permanecer por mais de um dia no Município, a prefeitura arcará com toda a logística necessária para a locomoção e acomodação destes.</p>	OUTORGA	31/12/ 2020



### 4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO


As despesas provenientes do presente convênio correrão a conta de dotações específicas de cada conveniente, não havendo repasse de recursos financeiros entre os mesmos.

Secretaria do Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária/GO, aos  
( ) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Ricardo Brisolla Balestreri**  
Secretário da Segurança Pública  
e Administração Penitenciária

**Divino Alves de Oliveira**  
Comandante Geral/PMGO

**Álvaro Cássio dos Santos**  
Delegado Geral/PCGO

  
**Murilo César da Silva**  
Prefeito de Córrego do Ouro

**Murilo César da Silva**  
Prefeito Municipal  
Adm.: 2017-2020  
CÓRREGO DO OURO-GO





SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
POLÍCIA MILITAR / POLÍCIA CIVIL  
CONVÊNIOS MUNICIPAIS  
PM4 / NGCM-PC

**ANEXO – II: MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

MUNICÍPIO	MÊS
<b>DESPESAS</b>	
TIPO	VALOR EM R\$
Alimentação	
Aluguéis	
Banco de horas	
Combustíveis	
Conta de água	
Conta de luz	
Conta de telefone	
Manutenção de viaturas	
Material de escritório, higiene e limpeza	
Zelador e outros	
<b>TOTAL</b>	

Corrego do Ouro - GO, 27 de Janeiro de 2017.

*Murilo César da Silva*  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**Murilo César da Silva**  
Prefeito Municipal  
Adm.: 2017-2020  
CÓRREGO DO OURO-GO



